

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2022/83  
INTERESSADO : ESTEBAN GREGORIO BARDADEN  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1811 /83 - CESG - APROVADO EM 30 / 11 /83.

1 - H I S T Ó R I C O

ESTEBAN GREGORIO BARDADEN, nascido aos 14 de maio de 1955, em Apostoles, Misiones, República Argentina, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no "Studium da Ordem de São Basílio Magno", em Curitiba, Paraná, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Junta a seu pedido "certificado de conclusão do 2º ciclo do ensino médio", em papel timbrado do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, assinado pelo Secretário e pelo Diretor da Escola, sem que conste qualquer visto de autoridade administrativa do Estado.

No verso do histórico escolar, consta a seguinte observação: "O aluno, em virtude de ser de nacionalidade Argentina, foi dispensado de Língua e Literatura Portuguesa".

2 - A P R E C I A Ç ã O

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo vinha concedendo declaração de equivalência de estudos a alunos de entidades religiosas, após a apuração da idoneidade do estabelecimento e a análise do currículo apresentado. Pelo Parecer CEE nº 686/83, fixou a data limite de 31 de dezembro de 1983 para que os Seminários requeiram, caso pretendam a equivalência, sua integração ao sistema.

Como o estabelecimento em que o interessado fez seus estudos se situa em Curitiba, Paraná, portanto fora da área de jurisdição deste Conselho, somos de parecer que o pedido não pode ser apreciado no mérito porque, preliminarmente, o Colegiado de São Paulo nada poderia dizer sobre a idoneidade do curso.

Acresce que, se a escola estivesse situada no âmbito

da jurisdição deste Conselho, o pedido não poderia ser deferido ante a falta do componente "Língua e Literatura Portuguesa".

### 3 - C O N C L U S ã O

Foge à competência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo a apreciação do pedido de equivalência de estudos de Esteban Gregorio Bardaden que estudou no Seminário "Studium da Ordem de São Basilio Magno", em Curitiba, Paraná.

CESG, aos 25 de outubro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

### 4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a)CONSº

CÉLIO

BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CESG/MCP